



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

07 MAI 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

07 MAI 2025

Protocolo: 117/25

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº 117/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Regulamenta o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com o inciso VII do artigo 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentado o Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, instrumento que materializa o processo de trabalho desta Casa de Leis para elaborar, executar e acompanhar as contratações que se pretendem realizar ou prorrogar, no exercício subsequente, com o objetivo de:

I - dispor de uma visão antecipada das demandas e necessidades da organização, racionalizando as contratações, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - proporcionar uma gestão otimizada dos recursos públicos, utilizando seu orçamento de forma mais eficiente possível, evitando gastos desnecessários, e garantindo a transparência e a efetividade das contratações;

III - garantir o alinhamento da Assembleia Legislativa com o planejamento e os sistemas de governança vigentes;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VI - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - unidade demandante: setor/unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-los; II - unidade técnica: setor/unidade administrativa composta por agentes públicos que detêm conhecimento técnico-operacional sobre a contratação pretendida, responsável por analisar a demanda e promover o levantamento de mercado, a agregação de valor e a compilação das necessidades de mesma natureza; III - solicitação da demanda: documento/planilha que subsidia o plano de contratações anual, hábil à requisição de compra e/ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração; IV - documento de formalização da demanda –DFD: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação. V - documento de oficialização da demanda – DOD: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no plano de contratações anual – PCA; VI - plano de contratações anual – PCA: documento que consolida as demandas que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia deseja contratar e/ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração; VII - Secretaria Administrativa: órgão da Casa competente por coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades específicas das unidades gerenciais a ela sujeitas, vinculada e subordinada diretamente à Secretaria Geral, e, ainda, em especial quanto ao plano de contratações anual – PCA, dirigir, gerenciar, gerir e elaborar o referido plano, fazendo a respectiva remessa às demais unidades competentes para atuação no processo. VIII - Secretaria de Planejamento e Orçamento: órgão vinculado e subordinado diretamente à Secretaria Geral e competente para realizar o planejamento de toda Assembleia concernente a questões		

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
orçamentárias, bem como elaborar em consonância aos demais órgãos a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Plano Plurianual – PPA, no que couber. IX - Superintendência de Compras e Licitações: órgão vinculado e subordinado à Secretaria Geral o qual tem como finalidade dirigir, coordenar e acompanhar as compras da Assembleia Legislativa. X - Secretaria Geral: órgão de cúpula, dirigido pelo Secretário-Geral da Casa, responsável por aprovar o plano de contratações anual – PCA, na forma desta Resolução. CAPÍTULO II ELABORAÇÃO Art. 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, até o final do mês de junho, por meio da Secretaria Administrativa, após o recebimento das informações tratadas pelo artigo 5º desta Resolução, providenciará a respectiva consolidação dessas, seguindo-se da elaboração do seu plano de contratações anual – PCA, documento este a conter todas contratações e/ou despesas que se pretendem realizar, no exercício subsequente, incluídas: I - as contratações diretas, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa, previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021. II - a contratação de remanescente, nos termos do artigo 90, §§ 2º a 7º, da Lei nº 14.133, de 2021. III - os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que impliquem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; IV - os serviços prestados mediante concessão e/ou contratos de adesão, como energia elétrica - inclusive taxa de iluminação pública, água e esgoto; V - as alterações contratuais por meio de apostilamentos ou termos aditivos, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativas a serviços de natureza contínua;		

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA Parágrafo único. A continuidade dos processos de contratações fica condicionada à sua previsão no plano de contratações anual. Art. 4º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, na forma da legislação vigente. III - as hipóteses previstas no artigo 75, VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133, de 2021; IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do regulamento de procedimentos de licitações e contratos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. V - a concessão de diárias; VI - a folha de pagamento de pessoal, as despesas previdenciárias, os encargos sociais, as parcelas indenizatórias das verbas salariais e as remunerações de estagiários; VII - o seguro obrigatório para proteção de vítimas de acidentes de trânsito SPVAT, na forma da Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, as taxas anuais de licenciamento e as multas veiculares; VIII - as obrigações tributárias, as decisões judiciais e as multas de entidades governamentais. Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão aplicáveis ao plano de contratações, quando couber.		

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA Art. 5º Para elaboração preliminar do plano de contratações anual, a unidade demandante preencherá os dados disponibilizados pela Secretaria Administrativa, contendo necessariamente as seguintes informações: - I - nome da unidade requisitante com a identificação do responsável; - II - justificativa da necessidade da contratação; - III - data prevista do encaminhamento do documento de oficialização da demanda – DOD, Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência – TR; - IV - descrição sucinta do objeto; - V - estimativa preliminar do valor da contratação; - VI - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação; - VII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a justificativa do órgão demandante; - VIII - natureza (continuada ou nova) e categorização (compras ou serviços) da contratação; - IX - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra solicitação/planilha para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; - X - demonstração da programação orçamentária; - XI - indicação do elemento de despesa; - XII - unidade orçamentária;		

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Art. 6º As informações de que trata o artigo 5º desta Resolução serão encaminhadas à Secretaria Administrativa até o final da primeira quinzena do mês de maio do ano de elaboração do plano tratado nesta Resolução. Art. 7º Encerrado o prazo previsto no artigo 6º desta Resolução, a Secretaria Administrativa consolidará as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes e adotará as medidas necessárias para: I - agregar, sempre que possível, os objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e economia de escala; II - adequar e consolidar o plano de contratações anual PCA; III – consultar a Secretaria de Planejamento e Orçamento, até o final do mês de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual PCA; Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o processo relativo à elaboração do plano de contratações anual será devolvido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento até o final do mês de julho. CAPÍTULO III APROVAÇÃO Art. 8º Até a primeira quinzena do mês de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Secretário Geral aprovará as contratações nele previstas, por meio de planilha consolidada, elaborada pela Secretaria Administrativa, remetendo o documento à Secretaria de Planejamento e Orçamento, para a ciência e adoção das medidas necessárias atinentes às questões orçamentárias da Casa. Parágrafo único. O Secretário-Geral poderá reprovatar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Secretaria Administrativa, se necessário, para as adequações junto às unidades requisitantes, hipóteses nas quais, justificadamente, o prazo previsto no <i>caput</i> deste artigo poderá ser dilatado em 15 (quinze) dias por decisão do próprio Secretário Geral.		

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
CAPÍTULO IV PUBLICAÇÃO Art. 9º O plano de contratações anual – PCA, depois de aprovado pelo Secretário-Geral, será disponibilizado no Diário Oficial do Poder Legislativo estadual e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Alterações subsequentes do plano de contratações anual deverão ser publicadas nos mesmos meios e prazos estabelecidos no <i>caput</i> deste artigo, observando-se idêntico prazo. CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS DE MODIFICAÇÃO: A ALTERAÇÃO E A REVISÃO ANUAL PERIÓDICA Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses, após a aprovação do Secretário-Geral: I - por causa superveniente, desde que justificada; e II - para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício. § 1º Considera-se procedimento de revisão anual periódica do plano de contratações anual – PCA o ato formal e facultativo de ajuste e inclusão de novos itens no respectivo plano, até o final do mês de novembro, de modo a proporcionar o redimensionamento do documento, seguindo os requisitos estabelecidos nesta Resolução. § 2º Considera-se procedimento de alteração toda a modificação, que não aquela denominada revisão anual periódica prevista o § 1º deste artigo, observando-se as exigências já instituídas nesta Resolução. Art. 11. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado motivadamente por meio de solicitação formulada pela unidade demandante, com o devido			

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
encaminhamento à Secretaria Administrativa, que remeterá o caso ao Secretário Geral, para deliberação final. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas, de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo dos interesses gerais. Art. 12. A inclusão de novas despesas no plano de contratações anual deverá indicar a respectiva compensação orçamentária, sempre que possível, por meio de redução de despesas de contratação no valor equivalente, remanejamento de saldos ou a ocorrência de suplementação do orçamento, de modo a manter o equilíbrio entre as despesas previstas e as dotações disponíveis. CAPÍTULO VI EXECUÇÃO Art. 13. Compete à Superintendência de Compras e Licitações verificar se as demandas relativas a contratações constam do plano de contratações anual PCA anteriormente à deflagração do procedimento de licitação ou contratação direta. § 1º As demandas constantes no plano de contratações anual PCA serão formalizadas em processo administrativo, observando-se a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução. § 2º As demandas que não constem no plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no Capítulo V – Procedimentos de modificação: a alteração e a revisão anual periódica - ou o indeferimento de sua continuidade, hipótese em que os autos serão devolvidos à unidade demandante. Art. 14. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações anual do período subsequente.		

PROTOCOLO

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Administrativa o monitoramento do plano de contratações anual PCA, podendo-se fazer valer de comissão ou grupo de trabalho constituído para a específica finalidade.

Parágrafo único. As unidades demandantes/técnicas deverão atuar de forma integrada visando à efetivação da contratação nos prazos estipulados no plano de contratações anual – PCA.

Art. 16. As unidades, as secretarias e a superintendência mencionadas no artigo 2º, I, II, VII, VIII, IX e X desta Resolução são responsáveis pela adoção de medidas que intentem difundir os princípios de planejamento e de racionalização das contratações públicas, inclusive, mediante a capacitação permanente dos servidores diretamente responsáveis.

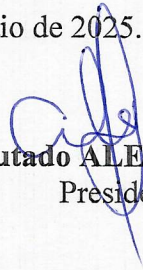
Art. 17. O presente ato normativo será incorporado ao regulamento de licitações e contratos administrativos desta Casa, naquilo que com esse não conflitar, na forma de anexo, observando-se o princípio da especialidade.

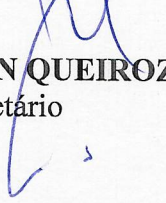
Art. 18. O plano de contratações anual PCA da Casa deverá fomentar a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas.

Art. 19. Compete à Secretaria Geral suprir ou dirimir controvérsias em caso de omissões ou divergências acerca do conteúdo da presente Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de maio de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
 Deputado LAERTE GOMES 1ª Vice-Presidente  Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário  Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário Deputado ROSÂNGELA DONADON 2ª Vice-Presidente Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário  Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos(as) Parlamentares, Consoante o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com mais precisão, no artigo 11, VI, compete à Mesa Diretora a regulamentação de matéria que possa impactar na prestação de serviços administrativos da Casa, hipótese esta que se faz presente agora, considerando a relevância da implementação do plano de contratações anual (PCA) como ferramenta de gestão e governança que repercute diretamente nas atribuições de unidades como a Secretaria Geral, a Secretaria de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Administrativa. A presente resolução tem por escopo regulamentar o PCA – processo de trabalho estabelecido pela organização para elaborar, executar e acompanhar o seu plano de compras – em conformidade com o artigo 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser instituído no âmbito do Poder Legislativo estadual, consistindo, pois, em instrumento normativo fundamental para o aprimoramento da gestão e governanças públicas. O PCA visa à racionalização, à efetividade e à celeridade das contratações públicas, possibilitando o planejamento antecipado das necessidades da Casa quando, por exemplo, permite que o Poder Legislativo dimensione adequadamente os objetos e as quantidades a serem contratados, consiga padronizar produtos e serviços, vele pela economia de escala e, ainda, busque a redução dos custos processuais, além, também, de evitar o fracionamento de despesas relacionados a contratações. A lei geral de licitações e contratos administrativos estabelece que a governança das contratações públicas tem por meta garantir o alcance dos seguintes objetivos: certificar que a seleção da proposta é apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, a justeza da competitividade, evitando contratações com sobrepreço ou com manifesta inexequibilidade, incentivar o desenvolvimento nacional sustentável, entre outros. A partir do ideal de governança nas contratações públicas será possível promover um ambiente íntegro e confiável no qual as aquisições de bens ou serviços estejam alinhadas ao planejamento			

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
estratégico da instituição, assim como gerar subsídios úteis à elaboração de leis orçamentárias, de modo a proteger os interesses públicos primário e secundário. No que concerne à elaboração das leis orçamentárias, o PCA servirá a consolidar as demandas de contratações previstas para o exercício subsequente, ocupando papel de importante fonte para a adequada alocação de recursos. Desta forma, o plano que se almeja implementar na Casa traduzir-se-á numa ferramenta indispensável a assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada, eficiente e responsável. Assim sendo, esta Casa de Leis reafirma o compromisso do Poder Legislativo estadual com a boa governança e com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que as contratações sejam realizadas de maneira planejada, transparente e em consonância com os objetivos estratégicos deste Parlamento, o que, ao fim, proporcionará benefícios diretos à população do Estado de Rondônia. Por essas razões, solicitamos o apoio e o voto nos Nobres Pares aprovação desta propositura.		